



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA/ RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Sumário

RESOLUÇÃO Nº 002/2020	8
TÍTULO I	8
CAPÍTULO I	8
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA	8
CAPÍTULO II	9
DA SEDE DA CÂMARA	9
CAPÍTULO III	10
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA.....	10
DA MESA.....	11
CAPÍTULO IV.....	13
DO PRESIDENTE E VICE- PRESIDENTE.....	13
CAPÍTULO V.....	16
DAS COMISSÕES	16
CAPÍTULO VI.....	20
DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES	20
CAPÍTULO VII.....	22
DAS COMISSÕES ESPECIAIS.....	22
SEÇÃO I	23
DA COMISSÃO DE INQUÉRITO	23
TÍTULO II	25
DAS SESSÕES	25
CAPÍTULO I	25
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	25
CAPÍTULO II	26
DO QUÓRUM	26
CAPÍTULO III.....	28
DA SESSÃO ORDINÁRIA	28
SEÇÃO I	28



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	28
SEÇÃO II	28
DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA	28
SEÇÃO III	29
DAS INSCRIÇÕES	29
SEÇÃO IV	30
DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS	30
SEÇÃO V	31
DO APARTE	31
SEÇÃO VI	31
DA SUSPENSÃO DA SESSÃO	31
SEÇÃO VII	32
DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO	32
CAPÍTULO IV	32
DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	32
CAPÍTULO V	33
DA SESSÃO SECRETA	33
CAPÍTULO VI	34
DA SESSÃO SOLENE	34
CAPÍTULO VII	35
DA SESSÃO ESPECIAL	35
CAPÍTULO VIII	36
DOS ANAIS	36
TÍTULO III	36
DO PODER LEGISLATIVO	36
CAPÍTULO I	36
DA PAUTA	36
CAPÍTULO II	37
DA ORDEM DO DIA	37



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

CAPÍTULO III	39
DA DISCUSSÃO	39
SEÇÃO I	39
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	39
CAPÍTULO IV.....	40
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO.....	40
SEÇÃO I	40
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	40
SEÇÃO II	41
DA VOTAÇÃO	41
SEÇÃO III.....	42
DA ORDEM DE VOTAÇÃO.....	42
SEÇÃO IV.....	44
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO.....	44
SEÇÃO V.....	44
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO	44
SEÇÃO VI.....	44
DA RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO	44
CAPÍTULO V.....	45
DA URGÊNCIA.....	45
CAPÍTULO VI.....	46
DA PREJUDICIALIDADE.....	46
CAPÍTULO VII.....	47
DA REDAÇÃO FINAL.....	47
SEÇÃO I	47
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	47
SEÇÃO II	48
DOS AUTOGRAFOS.....	48
CAPÍTULO VIII	48



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

DO VETO.....	48
CAPÍTULO IX.....	49
DA QUESTÃO DE ORDEM.....	49
TÍTULO IV	50
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA.....	50
CAPÍTULO I	50
DA CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES	50
CAPÍTULO II	51
DA FUNÇÃO LEGISLATIVA	51
CAPÍTULO III	51
DE ASSESSORAMENTO.....	51
CAPÍTULO IV.....	51
DA FUNÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	51
TÍTULO V	52
DOS PROCESSOS EM GERAL.....	52
CAPÍTULO I	52
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	52
CAPÍTULO II	54
DOS PROCESSOS ORDINÁRIOS	54
CAPÍTULO III	58
DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS	58
CAPÍTULO IV.....	59
SEÇÃO I	59
DO ORÇAMENTO	59
SEÇÃO II	60
DA TOMADA DE CONTAS	60
SEÇÃO III	61
DOS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.....	61
SEÇÃO IV.....	61



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

DA PERDA DO MANDATO DO PREFEITO.....	61
SEÇÃO V.....	62
DA PERDA DO MANDATO DO VEREADOR	62
SEÇÃO VI.....	63
DA CRIAÇÃO DE CARGOS.....	63
SEÇÃO VII	63
DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA.....	63
SEÇÃO VIII	65
DAS LEIS COMPLEMENTARES	65
SEÇÃO IX.....	66
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO.....	66
TÍTULO VI	66
DOS VEREADORES	66
CAPÍTULO I	66
DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES	66
CAPÍTULO II	68
DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO.....	68
CAPÍTULO III	68
DA VAGA DE VEREADORES	68
TÍTULO VII	69
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	69
CAPÍTULO I	69
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO.....	69
CAPÍTULO II	70
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES DE AUTARQUIAS OU DE ÓRGÃO NÃO SUBORDINADOS AS SECRETARIAS	70
CAPÍTULO III	71
DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	71
TÍTULO VIII	71



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	71
TÍTULO IX	72
DISPOSIÇÕES FINAIS	72



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipueira/RN, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipueira/RN, faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º- A Câmara Municipal de Ipueira/RN, é o órgão do Poder Legislativo local e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação em vigor, exercendo funções legislativas específicas, de fiscalização financeira e de controle externo do executivo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são conferidas no que concerne a gestão se sua economia externa.

Art. 2º- As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do município.

Art. 3º- As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do município desenvolvidas pelo executivo ou pela própria câmara e no julgamento das contas do prefeito e da própria câmara, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Art. 4º- As funções de controle externo da Câmara, implicam na vigilância dos negócios e da ética política administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º- A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação de serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 6º- A Câmara Municipal funcionará na sede do Município de Ipueira/RN, podendo em ocasiões especiais se reunir em outros locais dentro do perímetro do município, a critério da Mesa.

Art. 7º- No recinto de reuniões do plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, cartazes ou fotografias que impliquem em propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza, exceto quando autorizado à realização no citado local, de convenções ou reuniões partidárias.

Parágrafo único- Não se aplica o presente artigo no que se referir a Brasões, Bandeiras ou Símbolos Nacionais, Estaduais ou Municipais, assim com a preservação de memória de vultos históricos e de relevância para o município de Ipueira/RN.

Art. 8º- A realização de atos estranhos à finalidade legislativa no recinto da Câmara, somente se fará, quando interesse público o exigir, e pôr deliberação da Mesa Diretora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 9º- A Câmara Municipal de Ipueira/RN, instalar-se-á em Sessão Solene das 08:00 às 24:00 horas do dia 01 de janeiro, primeiro dia da legislatura, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso, dentre os presentes, para que este, após a verificação dos respectivos diplomas os defina o compromisso de posse.

Parágrafo Primeiro- O horário a que se refere o artigo anterior, será definido (quarenta e oito) horas antes, em reunião preliminar.

Parágrafo Segundo- O compromisso de posse, será lido pelo Vereador mais jovem, dentre eles, todos de pé, o qual consistirá na seguinte fórmula:

“PROMETO EXERCER, COM DIGNIDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO POPULAR QUE ME FOI CONFIADO, OBSERVANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DO PAÍS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO PARA BEM GERAL DE SEUS HABITANTES”.

Parágrafo Terceiro- Após a leitura do compromisso os Vereadores responderão, unissonamente: “ASSIM PROMETO”.

Parágrafo Quarto- O Presidente Provisório a que se refere o Art. 9º indicará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Quinto- Na hipótese da posse não se verificar no dia previsto nesta resolução, deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo de força maior, aceito pelo plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Parágrafo Sexto- No ato da posse os vereadores deverão se desincompatibilizar, se for o caso, e fazer declarações de bens, a qual deverá ser arquivada, constando na ata o seu resumo.

Parágrafo Sétimo- Imediatamente à posse, os Vereadores se reunirão sobre a Presidência daquele que se refere o art. 9º, para o fim especial de eleger os membros da Mesa nos termos desse Regimento.

Parágrafo Oitavo- Eleita e empossada a Mesa Diretora, seus membros assumirão imediatamente a condução dos trabalhos.

Parágrafo Nono- O Presidente da Mesa facultará a palavra por 05 (cinco) minutos a cada um dos Vereadores, assim como a qualquer autoridade presente à solenidade.

Parágrafo Décimo- Em caso de empate no que se refere o art. 9º, será decidido pelo maior número de mandatos e em sequência pelo vereador mais idoso.

Art. 10- Será de dois anos o mandato da Mesa Diretora dos trabalhos, renovados bienalmente, quando a maioria dos vereadores achar necessário, respeitada no que couber a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Primeiro- Será de 02 (dois) anos o mandato das comissões permanentes.

Parágrafo Segundo- As eleições para as comissões permanentes serão realizadas no 1º dia de sessão legislativa, dando-se posse imediatamente aos eleitos.

DA MESA

Art. 11- A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída pelo Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Parágrafo Primeiro- Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso entre os presentes, que designará um Secretário entre os pares.

Art. 12- A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela verifique-se far-se-á por voto aberto, observando os seguintes requisitos:

I- O votante decretará seu voto no microfone da Tribuna da Câmara;

II- Em caso de empate será considerado eleito o vereador mais idoso a cada um dos postos;

III- A eleição para preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na sessão imediatamente posterior aquela em que a vacância for declarada;

IV- Em caso de renúncia ou licença do presidente da Mesa, assumirá a Presidência o Vice-Presidente;

V- Em caso de renúncia coletiva assumirá o Vereador mais idoso, o qual convocará a eleição para a primeira sessão desimpedida;

VI- Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

Art. 13- Compete à mesa:

I- Administrar a Câmara Municipal;

II- Propor, privativamente, a criação dos cargos da Câmara Municipal, a fixação ou alteração dos estipêndios e a expedição de atos referentes ao pessoal;

III- Regulamentar as resoluções do plenário;

IV- Elaborar leis e regulamentos dos serviços da administração da Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

- V- Emitir parecer sobre o pedido de licença do Vereador;
- VI- Apresentar Projetos de Leis dispondo sobre a abertura de crédito suplementar e especial, pelo aproveitamento total ou parcial das organizações orçamentárias da Câmara Municipal;
- VII- Promulgar as Emendas feitas a Lei Orgânica;
- VIII- Representar junto ao Poder Executivo Municipal, sobre necessidades de economia interna;
- IX- Cumprir as decisões emanadas do plenário;
- X- Propor a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e vereadores, respeitada a legislação Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE E VICE- PRESIDENTE

Art. 14- O presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

Parágrafo Primeiro- Compete ao Presidente:

I- Quanto às atividades do Plenário:

A) Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

B) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do regimento;

C) Autorizar a distribuição de cópias de documentos, projetos e documentos que julgar necessário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

D) Advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, cassando a palavra em caso de insistência;

E) Abrir e encerrar as fases e os prazos concebidos aos oradores;

F) Organizar a ordem do dia;

G) Determinar a verificação de “Quórum” a qualquer momento da sessão;

H) Decidir sobre questão de ordem;

I) Proceder ao voto de Minerva, sempre que ocorrer empate;

J) Zelar pelo cumprimento dos prazos.

II- Quanto às proposições e administração:

A) Coordenar os serviços da administração da Casa, praticando todos os atos administrativos necessários a esse fim;

B) Dirigir o serviço de segurança, quando houver;

C) Superintender os trabalhos de publicação da Câmara;

D) Mandar arquivar as proposições que receber parecer contrário em todas as comissões por onde tramitou;

E) Declarar a prejudicialidade;

F) Promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas em plenário, respeitada a legislação pertinente à matéria.

III- Quanto às comissões:

A) Designar, ouvindo os líderes, os membros de comissão especial ou de inquérito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

- B) Criar comissões externas;
- C) Criar, ouvido os líderes, comissão especial para opinar sobre projeto de emenda à Lei Orgânica e Projeto de Lei Complementar;
- D) Convocar reuniões conjuntas das comissões.

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Presidente:

- A) Representar a Câmara em Juízo;
- B) Convocar suplente de Vereador, nos casos previstos na Lei;
- C) Prestar anualmente suas contas até o dia 30 de abril do ano seguinte.

Art. 15- O Presidente pode apresentar proposições individualmente.

Art. 16- O Presidente ao falar da Mesa, não pode ser aparteado.

Art. 17- Quando o Presidente estiver ausente, será substituído por seu substituto legal na forma deste regimento.

Art. 18- Nos casos de licença do Presidente por mais de 30 dias este será substituído por seus substitutos legais.

Art. 19- Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-presidente em suas ausências, cabe dirigir e encaminhar o expediente da Câmara, despachar a matéria levada a plenário, apregoar os Vereadores, fazer nas sessões ordinários a leitura da Ata, distribuir as proposições, assinar com o Presidente os atos relativos aos servidores da Câmara e as resoluções da Mesa.

Art. 20- As bancadas da Câmara indicarão no início de cada sessão legislativa, seus líderes, que falarão oficialmente por elas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Art. 21- O Líder a qualquer momento da sessão poderá falar para comunicação urgente e imediata.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 22- As comissões são órgãos técnicos de assessoramento, formadas por Vereadores, para assegurar e representar a Câmara.

Art. 23- As comissões classificam-se em permanentes e especiais:

Art. 24- As comissões permanentes destinam-se a prestar assessoramento à Câmara, através do exame prévio da matéria que lhes é submetida, e a elaborar Projeto atinente a sua especialidade.

Art. 25- As comissões permanentes são:

I- Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final;

II- Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;

III- Comissão Permanente de Saúde, Bem-Estar Social e Meio Ambiente;

IV- Comissão Permanente de Educação, Cultura, Urbanização, Transporte e Agricultura.

Parágrafo Primeiro- Todas as Comissões Permanentes serão formadas por três membros.

Parágrafo Segundo- Na constituição de Comissão Permanente assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Art. 26- Todos os Vereadores, exceto o Presidente e o 1º Secretário poderão fazer parte das comissões permanentes.

Art. 27- Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes e nos termos do Art. 12 deste Regimento.

Parágrafo único- Em caso de empate na eleição para membro da Comissão Permanente, será proclamado eleito o mais idoso dos candidatos.

Art. 28- A primeira reunião ordinária das Comissões Permanentes será realizada após a eleição das mesmas, sob a Presidência dos respectivos Presidentes.

Parágrafo único- Na eleição do Presidente e Relatores da Comissão Permanente serão observados todos os requisitos estabelecidos no Art. 12 deste Regimento.

Art. 29- O suplente convocado não substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que este fizer parte.

Art. 30- As comissões permanentes poderão realizar reunião conjunta, cujos trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara e na sua ausência, pelo Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parágrafo Único- Cabe ao Presidente da reunião conjunta designar o Relator da matéria sob exame.

Art. 31- Os membros das Comissões Permanentes disporão dos seguintes prazos:

- I) O Presidente de um dia útil para a distribuição da matéria ao Relator;
- II) O Relator, de dois dias úteis, prorrogável por mais um dia útil para o relato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Parágrafo Primeiro- Se, expirado o prazo de prorrogação, o parecer não tiver sido emitido, o Presidente da Comissão, de ofício, designará no Relator, que disporá do mesmo prazo previsto no inciso II.

Parágrafo Segundo- Em regime de urgência, o prazo de vistas do processo será de 24 horas, no recinto da respectiva comissão e simultâneo para todos que tiverem requerido.

Parágrafo Terceiro- O pedido de diligência interrompe os prazos nos itens I e II do artigo.

Parágrafo Quarto- É vedado o pedido de diligência para proposição em regime de Urgência.

Art. 32- As Comissões Permanentes reunir-se-ão quando necessário.

Parágrafo Primeiro- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Comissão, de ofício, ou por um terço de seus membros.

Parágrafo Segundo- Nas reuniões das Comissões Permanentes serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias cabendo aos Presidentes atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

Art. 33- As reuniões das Comissões Permanentes poderão ser reservadas ou secretas.

Parágrafo Primeiro- As reuniões reservadas terão acesso, além dos membros da comissão, os demais Vereadores, os funcionários em objeto de serviço e as pessoas convidadas.

Parágrafo Segundo- Das reuniões secretas, participarão exclusivamente os membros da comissão, e o Presidente designará um deles para secretariá-las.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Art. 34- Os trabalhos das Comissões Permanentes obedecerão a seguinte ordem:

I) Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

II) Leitura do expediente;

III) Ciência da matéria distribuída;

IV) Leitura, discussão e votação do parecer.

Parágrafo Único- A ata de instalação das Comissões Permanentes será assinada por todos os membros presentes.

Art. 35- O presidente distribuirá os processos para relato, segundo a ordem preestabelecida na instalação de cada comissão.

Art. 36- O membro da Comissão Permanente designado para relatar o processo, poderá solicitar ao presidente da Comissão à medida que julgar necessária.

Parágrafo Único- Negado o pedido de diligência, cabe recurso à Comissão.

Art. 37- As Comissões Permanentes reunir-se-ão com maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único- O membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar, devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva “impedido”.

Art. 38- Na reunião, lido o parecer, terá início da discussão, após o que o Presidente colherá os votos.

Parágrafo Primeiro- O pedido de vistas do processo deverá ser feito antes da tomada de votos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Parágrafo Segundo- Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator, e o primeiro parecer passará a constituir voto vencido, e que fará parte integrante do processo.

Art. 39- Na contagem dos votos emitidos em reunião de Comissão Permanente também serão considerados.

- I) A favor, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;
- II) Contra os vencidos.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 40- A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final compete:

I) Opinar sobre:

- A) O aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições;
- B) Veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade de Projeto de Lei;
- C) Licença ou afastamento do Prefeito;
- D) Matéria que não tenha destinado explicitamente dada por este Regimento.

II) Elaborar a redação final de todo os Projetos, salvo Orçamento, Código, Estatuto e Regimento;

III) Responder consultas do Presidente, da Mesa, de qualquer outra Comissão ou de Vereador sobre aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em Plenário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

IV) Do parecer sobre recurso contra decisão da Presidência;

V) Examinar, se for o caso, proposição oriunda de autoridade estranha ao Município, dando-lhe forma adequada em tramitação ou sugerindo o arquivamento.

Art. 41- A Comissão de Finanças e Orçamento compete:

I) Opinar sobre:

A) Projeto de Orçamento do Município ou de suas autarquias;

B) Abertura de crédito, matérias tributárias, dívida pública e operações de crédito;

C) Fixação ou alterações da remuneração dos servidores municipais;

D) Prestação de contas da Prefeitura e Câmara Municipal;

E) Veto, que envolva alteração patrimonial para o município.

II) Elaborar a redação final do Orçamento;

III) Acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo medidas necessárias ao seu bom andamento;

IV) Elaborar Projeto de Resolução sobre as contas da Câmara e Prefeitura.

Art. 42- A Comissão de Saúde, Bem-Estar Social e Meio Ambiente compete opinar sobre:

I) Questões relacionadas com saúde;

II) Questões relacionadas com bem-estar social;

III) Zelo pelo meio ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Art. 43- A Comissão de Educação, Cultura, Urbanização, Transporte e Agricultura, competem opinar sobre:

- I) Educação;
- II) Atividades culturais;
- III) Urbanização;
- IV) Transporte;
- V) Agricultura.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 44- As Comissões Especiais destinam-se a elaboração e apreciação de estudos de questões municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância. Tais comissões têm o caráter transitório.

Art. 45- As Comissões Especiais serão constituídas com atribuições e prazos de funcionamento definido:

- I) Mediante Requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário;
- II) Mediante Requerimento subscrito por, no mínimo um terço dos Vereadores, deferido pelo Presidente quando se tratar Comissão de Inquérito.
- III) De ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão externa ou das previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 49 deste Regimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Parágrafo Único- As Comissões Especiais, uma vez constituídas, terão o prazo de cinco dias úteis para instalar-se.

Art. 46- As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Art. 47- A Comissão de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do município, destina-se a apurar fato determinado na órbita do peculiar interesse do município.

Parágrafo Primeiro- Na constituição de Comissão de Inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

Parágrafo Segundo- Deferida a Constituição de Inquérito, e designação dos seus membros, terá ela o prazo de cinco dias úteis para instalar-se, sob pena de torna-se sem efeito a sua constituição; de sessenta dias úteis, prorrogáveis por mais trinta dias, para apresentar conclusões.

Parágrafo Terceiro- No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão de Inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e fatos.

Parágrafo Quarto- As intimações serão realizadas de acordo com a Legislação vigente e o depoimento prestado durante a Comissão será reduzido a termo.

Parágrafo Quinto- As conclusões do trabalho da Comissão de Inquérito constarão de Relatório e de Projeto de Resolução, se for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Parágrafo Sexto- O projeto de Resolução será enviado ao plenário com o relatório e as provas.

Parágrafo Sétimo- Se a Comissão de Inquérito opinar improcedência das acusações, será votado o relatório.

Parágrafo Oitavo- A Mesa executará as providências recomendadas pelo plenário.

Parágrafo Nono- Não poderão funcionar mais de três Comissões de Inquérito simultaneamente.

Art. 48- O parecer da comissão deverá constituir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

Parágrafo Único- O parecer da comissão concluirá por:

A) Aprovação ou

B) Rejeição.

Art. 49- Todos os membros da comissão que participarem de deliberação assinarão o parecer indicando o seu voto.

Art. 50- Apresentando o parecer, a comissão encaminhará por carga a quem der competência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

TÍTULO II

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 51- As Sessões da Câmara são:

- I) Preparatória, antes da instalação de cada legislatura;
- II) Ordinária, uma semanal, no mínimo;
- III) Extraordinárias, quando realizadas fora dos meses regimentais;
- IV) Secreta;
- V) Solene;
- VI) Especial.

Art. 52- A Sessão Ordinária da Câmara terá início às dezenove horas e trinta minutos, com espera de até 15 minutos, caso não haja quórum, e com duração de duas horas.

Art. 53- A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada a comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 54- Durante a sessão além dos Vereadores, poderão excepcionalmente, usar a palavra personalidade visitante, homenageados especiais, ou Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de Autarquias ou de órgãos não subordinados às Secretarias convocadas ou espontaneamente presentes, ou qualquer cidadão ou cidadã, desde que se inscreva para tal fim.

Parágrafo Primeiro- O Orador submeter-se-á às seguintes normas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

- A) Falará em pé, exceto mediante permissão para falar sentado;
- B) Dirigir-se-á ao Presidente e ao plenário;
- C) Dará aos Vereadores o tratamento de “Excelência”.

Parágrafo Segundo- O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

- A) Formulação de questões de ordem;
- B) Requerimento de prorrogação da sessão.

Art. 55- Durante a sessão é vetado o acesso de pessoa estranha ao plenário, a não ser expressamente autorizado pelo Presidente.

CAPÍTULO II

DO QUÓRUM

Art.56- Quórum é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 57- É necessária a presença de, pelo menos, um terço de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta dos Vereadores para que delibere.

Parágrafo Primeiro- As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo os casos expressos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo- São exigidos dois terços de votos favoráveis para:

I) Aprovação de:

- A) Emenda à Lei Orgânica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

B) Projeto de Lei vetado.

II) Concessão de:

A) Auxílio de subvenções que não constem do respectivo plano;

B) Título de Cidadão de Ipueira.

III) Cassação de mandato.

Parágrafo Terceiro- É exigida a maioria absoluta de votos para:

I) Aprovação de:

A) Projeto de Lei que trata o Art. 41, item II da Lei Orgânica Municipal;

B) Projeto de Lei complementar;

C) Pedido de sessão secreta indeferido pelo Presidente;

D) Requerimento para alterar a ordem do dia.

II) Eleição de membros da Mesa, em primeiro escrutínio;

III) Aprovação, adiantamentos ou retirada de urgência;

IV) Aprovação, com estipulação de condições, de arrendamento, aforamento, alienação, permuta ou hipoteca de bens próprios municipais, bem como aquisição de outros;

V) Representação, para efeito de intervenção do município nos termos do disposto no art. 35 da Constituição Federal.

Art. 58- Declaração de quórum, questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Parágrafo Único- Verificada a falta de quórum para votação de ordem do dia, a sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente um trinta avos de seu subsídio.

CAPÍTULO III
DA SESSÃO ORDINÁRIA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 59- A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais de Plenário.

Parágrafo Primeiro- A hora de abertura da Sessão, o Presidente determinará que se proceda à chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço dos Vereadores.

Parágrafo Segundo- Não havendo número para abrir a Sessão, decorrido quinze minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da Ata declaratória, perdendo os ausentes o direito de 1/30 (um trinta avos) de seus vencimentos.

Parágrafo Terceiro- Em qualquer hipótese, não poderá tomar o plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II
DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 60- A Sessão Ordinária, divide-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

I) Verificação de “Quórum”, na forma do Art. 58, distribuição do ementário do Expediente, leitura da Ata e de proposições apresentadas à Mesa, no prazo máximo de trinta minutos.

II) Grande Expediente, com duração de trinta minutos, sendo distribuídos proporcionalmente entre os oradores inscritos;

III) Ordem do Dia, aberta como nova verificação de “Quórum” com preferência absoluta até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da Sessão;

IV) Comunicações, com duração de cinco minutos;

V) Discussão da pauta com cinco minutos para cada orador;

VI) Líder do prefeito e líder da oposição- cinco minutos cada.

Art. 61- O vereador tem o prazo de vinte e quatro horas para apresentar retificação à Ata, e a retificação aceita constará na Ata da Sessão seguinte.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 62- As inscrições da pauta serão intransferíveis e feitas de próprio punho em livro especial que estará à disposição dos interessados sobre a mesa, logo após a abertura da Sessão.

Art. 63- As inscrições para o Grande Expediente e para Comunicações serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente, na sequência alfabética direta dos nomes para o Grande Expediente e na sequência inversa para Comunicações, exceto para o Presidente que terá sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Art. 64- A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição.

Parágrafo Primeiro- O Vereador pode ceder sua inscrição em Comunicação ou no Grande Expediente a um colega, ou dela desistir.

Parágrafo Segundo- A Sessão referida no parágrafo anterior será feita integralmente, sendo, entretanto, de mera indicação, quando for o líder quem dispuser.

Art. 65- É vedada segunda inscrição para falar na mesma face da Sessão.

SEÇÃO IV

DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

Art. 66- O Vereador terá a sua disposição, além do disposto no artigo 60 deste Regimento:

I) Dez minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao plenário, de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;

II) Cinco minutos para discussão na Ordem do Dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferido pelo Presidente;

III) Dez minutos para discussão preliminar do Orçamento e da prestação de Contas do Prefeito;

IV) Cinco minutos para discussão na Ordem do Dia, quando do autor ou relator da proposição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Parágrafo Único- Quando a matéria da Ordem do Dia for partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte será de cinco minutos e dez para o autor ou relator, improrrogáveis.

SEÇÃO V

DO APARTE

Art. 67- O Aparte é a interrupção do discurso, breve ou oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

Parágrafo Primeiro- O Aparte só será permitido com a licença expressa do orador;

Parágrafo Segundo- Não será registrado o aparte antirregimental.

Art. 68- É vedado o aparte:

- I) À presidência dos trabalhos;
- II) Paralelo ao discurso do orador;
- III) No encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de Líder;
- IV) Em sustentação de recurso.

SEÇÃO VI

DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 69- A Sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

- I) Manter a ordem;
- II) Recepcionar visitante ilustre;
- III) Ouvir comissão;
- IV) Prestar excepcional homenagem de pesar.

Parágrafo Primeiro- Não será admitida a suspensão da sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

Parágrafo Segundo- O requerimento de suspensão ou de destinação de parte dela, nos termos do art. 54, será imediatamente votado após o encaminhamento pelo autor e Líderes da Bancada.

SEÇÃO VII

DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art. 70- A Sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas horas para discussão e votação da matéria constante na Ordem do Dia, desde que requerida oralmente por Vereador ou proposta pelo Presidente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo Único- A prorrogação para Explicação Pessoal será pelo tempo regimental que restar ao orador.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Art.71- A Sessão Extraordinária será convocada através de ofício pelo Presidente, ou por deliberação da Câmara, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, justificando o motivo.

Parágrafo Primeiro- As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia útil da semana e a qualquer hora.

Parágrafo Segundo- Serão convocadas com antecedência de 24 horas salvo caso de extrema urgência comprovada.

Parágrafo Terceiro- Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne útil a deliberação ou importe em grave prejuízo a coletividade.

Parágrafo Quarto- Os vereadores deverão ser convocados por escrito, e quando houver, pela imprensa e rádio oficiais.

Parágrafo Quinto- Para a pauta de Ordem do Dia da sessão deverão os assuntos ser predeterminados no ato de convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

Parágrafo Sexto- O tempo do expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da Ata, da matéria recebida do Prefeito e de diversos.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO SECRETA

Art. 72- A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Parágrafo Primeiro- Deliberada à sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como aos funcionários da Câmara e aos representantes de Imprensa e da Rádio; determinará também que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

Parágrafo Segundo- Iniciada a sessão secreta, a Câmara delibera preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário à sessão tornar-se-á pública.

Parágrafo Terceiro- A Ata será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pelos vereadores presentes.

Parágrafo Quarto- As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Quinto- Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seus discursos a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.

CAPÍTULO VI

DA SESSÃO SOLENE

Art. 73- A Sessão Solene destina-se a posse do Prefeito, Vereadores e comemoração ou homenagem.

Parágrafo Primeiro- Na Sessão Solene, além dos Vereadores previamente designados pelos líderes poderão usar a palavra o prefeito e os homenageados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Parágrafo Segundo- Cada vereador poderá apresentar no máximo 05 (cinco) decretos de concessão de título de cidadão de Ipueira por ano;

Parágrafo Terceiro- A mesa diretora deverá entregar os títulos de cidadão de Ipueira até o final do ano em que foi aprovado o respectivo decreto.

CAPÍTULO VII

DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 74- A Sessão especial destina-se:

- I) Ao recebimento de relatório do Prefeito;
- II) Ouvir secretários municipais e diretores de autarquias ou de órgão não subordinados a secretaria.

Art. 75- A ata de cada sessão da Câmara lavrar-se-á os trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, sob orientação do 1º Secretário, que depois de lida e aprovada sem emenda, assinará juntamente com o Presidente da Câmara e o 1º Secretário.

Parágrafo Primeiro- A ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, 08 (oito) horas antes do início da sessão, e ao iniciar a sessão com número legal o Presidente submeterá a Ata a discussão e votação.

Parágrafo Segundo- Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte; a aprovação do requerimento só poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Parágrafo Terceiro- Cada vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir sua retificação ou impugná-la.

Parágrafo Quarto- Feita a impugnação ou solicitada à retificação da Ata, o plenário delibera a respeito; aceita a impugnação, será a mesma retificada, ou lavrada uma nova Ata quando for o caso.

CAPÍTULO VIII

DOS ANAIS

Art. 76- Os pronunciamentos e Plenário serão taquigrafados ou gravados e publicados nos anais.

Parágrafo Primeiro- O Vereador terá cópia de seu discurso, se assim o exigir, até quarenta e oito horas após a sessão que tenha proferido.

TÍTULO III

DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA PAUTA

Art. 77- Pauta é à parte da Sessão destinada à discussão preliminar dos Projetos, já aceitos pela Mesa e devidamente informados, e à apresentação de emendas aos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Parágrafo Único- A matéria objeto de discussão preliminar será distribuída aos Vereadores, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua inclusão.

Art.78- Os projetos, devidamente processados e deliberados pelo Plenário serão encaminhados as Comissões Competentes.

Art. 79- O substitutivo permanecerá em pauta durante duas sessões consecutivas, observando as seguintes regras:

I) Se apresentado quando a proposição principal estiver em Pauta, após o cumprimento desta;

II) Se apresentar quando a proposição principal estiver em exame de comissão ou em discussão geral, será incluída na pauta da próxima sessão.

Parágrafo Primeiro- As emendas apresentadas ao substantivo durante a Pauta serão com ele distribuídas às Comissões.

Parágrafo Segundo- A pauta para substitutivo apresentado o Projeto em regime de urgência é de uma sessão.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 80- Ordem do Dia é a fase de sessão destinada à discussão e votação de proposições.

Art. 81- A Ordem do Dia será organizada, observando-se a seguinte prioridade:

I) Veto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

- II) Proposição de rito especial;
- III) Matéria de regime de urgência;
- IV) Projeto de Lei;
- V) Projeto de Resolução;
- VI) Projeto de Decreto Legislativo;
- VII) Pedido de Autorização;
- VIII) Requerimento de Comissão;
- IX) Indicação;
- X) Requerimento de Vereador;
- XI) Outras matérias.

Parágrafo Único- A prioridade estabelecida neste Artigo só poderá ser alterada para:

- A) Dar posse ao Vereador;
- B) Votar pedido de licença de Vereador;
- C) Votar requerimento, de Vereador, aceito pela maioria absoluta da casa.

Art. 82- Com mínimo de vinte e quatro horas antes de sua inclusão na Ordem do Dia, a matéria será distribuída em avulsos que conterão:

- I) As proposições;
- II) As emendas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

III) Os pareceres;

IV) Os demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do plenário.

Art. 83- O Requerimento do Vereador ou de Ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de Matéria que tenha tramitado ou haja sido distribuída com inobservância de prescrição regimental.

Parágrafo Único- O presidente de Comissão poderá requer a retirada a ordem do dia, de proposição que a Comissão deva conhecer e não lhe tenha sido distribuída.

Art. 84- O requerimento de Vereador, o Projeto de Lei, decorrido trinta dias de seu recebimento, será incluído na ordem do dia mesmo sem parecer.

Parágrafo Único- O projeto só poderá ser retirado da ordem do dia através de requerimento, do autor, inscrito ou verbal.

CAPÍTULO III
DA DISCUSSÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 85- A discussão será:

- I) Preliminar, sobre a matéria em pauta;
- II) Geral, sobre a matéria na ordem do dia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Art. 86- A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, quando o plenário decidir de forma diversa, será única.

Art. 87- A apresentação de emenda durante a discussão geral provocará a suspensão da sessão, pelo prazo máximo de trinta minutos, para parecer conjunto das comissões permanentes.

Parágrafo Primeiro- Nesta fase da sessão, só o Líder pode apresentar e aquele que estiver usando essa prerrogativa duas vezes na mesma proposição é vedado valer-se dela novamente.

Parágrafo Segundo- O parecer conjunto poderá ser defendido em plenário pelo relator, tendo direito de usar a palavra o autor da emenda ou do voto vencido, se houver.

Art.88- Terão preferência, pela ordem:

- I) O autor da proposição;
- II) O relator ou relatores;
- III) O autor do voto vencido em comissão;
- IV) Os demais Vereadores inscritos.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Art. 89- Havendo quórum e presente o autor da proposição, a votação será realizada após a discussão geral.

Parágrafo Primeiro- Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar, impedido ou, nas votações simbólicas e nominais declara que se abstém de votar.

Parágrafo Segundo- Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá enviar, por escrito, a Mesa, a declaração de voto que será lida pelo Secretário e publicada nos anais.

Parágrafo Terceiro- A juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões antirregimentais.

Parágrafo Quarto- A votação será contínua, e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

Parágrafo Quinto- Tratando-se de causa com que se beneficie pessoalmente ou beneficie parentes, pessoa ou empresa de que seja procurador, o Vereador está impedido de votar.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 90- A votação será:

I) Simbólica;

II) Nominal, na apreciação de veto, na verificação de votação simbólica, ou por decisão do plenário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

III) Secreta, nos casos previstos no Regimento ou a Requerimento de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo plenário;

Art. 91- Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.

Parágrafo Primeiro- Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

Parágrafo Segundo- É nula a votação realizada sem existência de “Quórum” devendo a matéria ser transferida para a ordem do dia seguinte.

Art. 92- Na votação nominal, o Vereador responderá SIM para aprová-la e NÃO para rejeitá-la.

Parágrafo Único- O Vereador que chegar no recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para, então votar.

Art. 93- A votação secreta será feita por meio de cédula colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente e recolhida a urna, a vista do plenário.

Art. 94- Far-se-á a votação secreta nos casos de:

I) A requerimento de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único- Em caso de empate a votação será repetida na ordem do dia seguinte, se persistir será dado o voto de Minerva.

SEÇÃO III

DA ORDEM DE VOTAÇÃO

Art. 95- A votação processar-se-á na seguinte ordem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

- I) Substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;
- II) Substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
- III) Proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;
- IV) Destaques;
- V) Emendas sem parecer, uma a uma;
 - A) Com parecer favorável;
 - B) Como parecer contrário.

Parágrafo Primeiro- Os pedidos de destaques serão deferidos de plano pela presidência para votação de:

- A) Título;
- B) Capítulo;
- C) Seção;
- D) Artigo;
- E) Parágrafo;
- F) Item;
- G) Letra;
- H) Parte;
- I) Número;
- J) Expressão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

SEÇÃO IV

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 96- Posta a matéria em votação, o Líder, ou Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-lo pelo prazo de cinco minutos improrrogáveis, sem aparte.

Parágrafo Primeiro- O encaminhamento será feito por parte, no caso de destaque, falando ainda o Vereador que o solicitou.

Parágrafo Segundo- Não cabe encaminhamento de votação da redação final.

SEÇÃO V

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 97- A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo cinco sessões ordinárias consecutivas.

Parágrafo Único- Não cabe adiamento da votação de:

- A) Veto;
- B) Proposição em regime de urgência.

SEÇÃO VI

DA RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Art. 98- O processo de votação só poderá ser renovado uma vez, a requerimento fundamentado de vereador, aprovado pela maioria absoluta, vedado apresentação de emenda e adiamento.

Parágrafo Primeiro- O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na sessão ordinária seguinte.

Parágrafo Segundo- Na ordem do dia subsequente a aceitação do requerimento, renovar-se-á o processo de votação.

CAPÍTULO V DA URGÊNCIA

Art. 99- Urgência é a abreviação do Processo Legislativo.

Parágrafo Único- A urgência não dispensa:

- A) “Quórum” específico;
- B) Avulsos;
- C) Pauta.

Art. 100- Em casos de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer momento da sessão e será votado imediatamente.

Parágrafo Único- Exceto o disposto do “caput” deste artigo, toda a matéria que envolva alteração patrimonial para o município deverá tramitar, normalmente, nas comissões permanentes, não de admitindo a urgência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Art. 101- As comissões terão o prazo máximo simultâneo de cinco sessões ordinárias consecutivas para emitir parecer a matéria em urgência.

Parágrafo Primeiro- Esgotado esse prazo e observado o disposto no artigo 83, a proposição, com ou sem parecer, será incluída na Ordem do Dia ou em Sessão Extraordinária especificamente convocada para apreciá-la.

Parágrafo Segundo- Não será admitido requerimento de urgência antes de iniciada a discussão da pauta, encerrando-se esta, na sessão seguinte aquela em que for aprovado o pedido, salvo ser for a última.

Art. 102- A urgência será: Aprovada, adiada ou retirada a requerimento de qualquer Vereador presente à Sessão, sendo exigido para qualquer caso, maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO VI

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 103- Considera-se prejudicial:

- I) A proposição da mesma natureza e objeto de outra em tramitação;
- II) A proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;
- III) Emenda de conteúdo igual ou contrário ao da outra já aprovada;
- IV) Emenda de conteúdo igual ao da outra já rejeitado.

Parágrafo Único- A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a Requerimento de Vereador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

CAPÍTULO VII
DA REDAÇÃO FINAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 104- A redação final de Projeto aprovado na Ordem do dia será votado pelo plenário, observando o disposto no Parágrafo Segundo do Art.97 deste Regimento.

Art. 105- A Redação Final é de competência:

- I) Da Comissão de Finanças e Orçamento, quando se tratar de Orçamentos;
- II) De Comissão Especial, em caso de Código, Regimento ou Estatuto;
- III) Da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação final, nos demais casos.

Art.106- A Redação Final será elaborada dentro de:

- I) Cinco sessões ordinárias consecutivas, a contar da aprovação do Projeto;
- II) Três sessões ordinárias consecutivas, em caso de urgência.

Parágrafo Primeiro- A requerimento fundamentado da comissão competente poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da Redação Final.

Parágrafo Segundo- A Redação Final será distribuída em avulsos, salvos de dispensados pelo plenário, quando, então, será votada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Parágrafo Terceiro- Só será admitida a emenda a Redação Final, para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, e incoerência notória a incorreção de linguagem.

Parágrafo Quarto- A emenda a Redação Final, será encaminhada a Mesa a partir da publicação em avulsos e poderá ser deferida de plano pelo presidente.

Parágrafo Quinto- Se a Redação Final tiver de ser corrigida após a aprovação do plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos ao Executivo, será pedida devolução.

SEÇÃO II

DOS AUTOGRAFOS

Art. 107- Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias e sua remessa ao Executivo será feita de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

Parágrafo Único- O início da contagem do prazo dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo.

CAPÍTULO VIII

DO VETO

Art. 108- Veto é a negação total ou parcial pelo Prefeito, de sanção a Projeto de Lei aprovado pela Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Art. 109- Recebido o veto a Câmara terá o prazo do Art. 42, Parágrafo Quarto da Lei Orgânica do Município, para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-lo as Comissões competentes.

Art. 110- A apreciação do Veto será anunciada com duas sessões ordinárias de antecedência, publicando-se nos avulsos, o Projeto, o Veto e seus fundamentos e o parecer das Comissões, se houver.

Parágrafo Primeiro- Se até cinco sessões ordinárias antes do término do prazo para apreciação, não for feita a inclusão do Veto na Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na Ordem do Dia seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

Parágrafo Segundo- O silêncio da Câmara, esgotado o prazo para a apreciação, significa a aceitação do Veto.

Art. 111- Na apreciação do Veto, cabe a Câmara:

- I) Se aceito, arquivar o Projeto;
- II) Se rejeitado, devolver o Projeto ao Prefeito para promulgação, nos termos do Art. 43, Parágrafo 5º e 6º da Lei Orgânica.

Parágrafo Único- No caso de Veto, parcial, aceito ou rejeitado, o Projeto será encaminhado ao executivo para promulgação.

CAPÍTULO IX

DA QUESTÃO DE ORDEM



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Art. 112- Questão de Ordem é a interpretação a Presidência quanto a interpelação ou aplicação deste Regimento.

Parágrafo Primeiro- A Questão de Ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicando o dispositivo regimental a ser esclarecido.

Parágrafo Segundo- Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em Questão de Ordem e sua decisão não admite crítica nem contestação, mas tão somente recursos ao Plenário na sessão seguinte ouvida a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 113- Só pode ser formulada Questão de Ordem pertinente a matéria em apreciação.

TÍTULO IV
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES

Art. 114- As funções da Câmara são:

- I) Legislativa;
- II) De assessoramento;
- III) De fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO LEGISLATIVA

Art.115- A função legislativa é exercida pela Câmara através de:

- I) Emenda à Lei Orgânica;
- II) Lei Complementar à Lei Orgânica;
- III) Lei Ordinária;
- IV) Decreto Legislativo;
- V) Resolução.

CAPÍTULO III

DE ASSESSORAMENTO

Art. 116- A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

- I) Indicação;
- II) Pedido de providência.

CAPÍTULO IV

DA FUNÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 117- A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

- I) Pedido de Informações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

II) Exame de contratos e convênios;

III) Apreciação da prestação de contas do Prefeito com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou Órgão que for atribuída essa incumbência.

Parágrafo Único- Para o fim previsto no inciso IV, as Comissões permanentes ou temporárias poderão requisitar da Mesa a contratação do serviço de profissionais ou organismos de reconhecida idoneidade moral e técnica, desvinculadas da administração pública local.

TÍTULO V

DOS PROCESSOS EM GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 118- São proposições:

I) Projeto de Emenda à Lei Orgânica;

II) Projeto de Lei Complementar à Lei Orgânica;

III) Projeto de Lei Ordinária;

IV) Projeto de Decreto Legislativo;

V) Projeto de Resolução;

VI) Pedido de Autorização;

VII) Indicação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

VIII) Requerimento;

IX) Pedido de providência;

X) Pedido de informação;

XI) Emenda;

XII) Substitutivo;

XIII) Subemenda;

XIV) Recursos.

Parágrafo Único- Independem de deliberação do Plenário:

A) Pedido de Informação;

B) Pedido de providência;

C) Indicação;

D) Moção.

Art. 119- O Projeto em geral terá a seguinte tramitação:

I) Apregoado na apresentação à Mesa;

II) Pauta;

III) Encaminhamento às comissões competentes;

IV) Inclusão na Ordem do Dia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Art. 120- O projeto elaborado por comissão ou pela Mesa será, após a Pauta e independente de parecer, incluído na Ordem do Dia, salvo requerimento aprovado pelo Plenário solicitando audiência em outra Comissão.

Art. 121- O presidente da Câmara devolverá ao autor da proposição alheia à competência da Câmara.

Parágrafo Primeiro- Cabem recursos ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição.

Parágrafo Segundo- É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguem.

Art. 122- As proposições não votadas até o fim das sessões legislativas serão arquivadas, exceto as da competência da Comissão representativa ou de iniciativa do executivo.

Art. 123- A cada nova Legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições arquivadas no final da última sessão legislativa, as quais só a requerimento de Vereador terão sua tramitação renovada.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS ORDINÁRIOS

Art. 124- Projeto de Lei Ordinária é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

Art. 125- Projeto de Decreto Legislativo, é a proposição que disciplina matéria da exclusiva competência da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Parágrafo Primeiro- São objetos de Projetos de Decreto Legislativo, entre outros:

- A) Concessão de Títulos de Cidadão de Ipueira;
- B) Decisão sobre as contas do Prefeito e Câmara Municipal;
- C) Autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou Licenciarse;
- D) Cassação de mandato.

Art. 126- Projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo Primeiro- São objetos de Projeto de Resolução, entre outros:

- A) O Regimento Interno e suas alterações;
- B) A organização dos serviços administrativos da Câmara;
- C) Fixação do subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- D) Conclusão de Comissão de Inquérito, quando for o caso.

Art. 127- Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse aos poderes competentes.

Art. 128- As Indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Primeiro- No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimentos da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer, será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

Parágrafo Segundo- Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) sessões consecutivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Art. 129- Moção é a proposição em que é sugerida uma manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo Primeiro- Subscrita, no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada a pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciado em discussão e votação única.

Parágrafo Segundo- Requerida por um Vereador, a Moção será apreciada pela Comissão competente, e logo após, será submetida em única votação.

Art. 130- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por um intermediário seu, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único- Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies.

- I) Sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;
- II) Sujeitos à deliberação do Plenário;

Art. 131- Serão da alçada do Presidente, e verbais, os Requerimentos que solicitem:

- I) A palavra ou a desistência dela;
- II) Permissão para falar sentado;
- III) Posse de Vereador ou Suplente;
- IV) Leitura de qualquer matéria para conhecimentos do Plenário;
- V) Observância de disposição regimental;
- VI) Retirada pelo autor do requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário.
- VII) Retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

- VIII) Verificação de votação ou de presença;
- IX) Informações sobre os trabalhos ou da pauta da Ordem do Dia;
- X) Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposições em discussão;
- XI) Preenchimento em lugar de Comissão;
- XII) Justificativa de voto.

Art. 132- Os requerimentos que dependam da deliberação do Plenário serão votados em apenas uma sessão.

Art. 133- Deverão ser escritos e da alçada do Presidente, os Requerimentos que solicitem:

- I) Renúncia de membro da mesa;
- II) Audiência e de Comissão, quando apresentado por outra;
- III) Designação de Comissão Especial;
- IV) Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa da câmara;
- V) Voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito.

Art. 134- Serão da alçada do plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamentos de votação, os requerimentos que solicitarem:

- I) Prorrogação da sessão, de acordo com o Art. 71 deste Regimento;
- II) Destaque de matéria para votação;
- III) Encerramento de discussão, nos termos do item II do Art. 67 deste Regimento.

Art. 135- Requerimento que deve ser escrito e submetido a deliberação do plenário:

- A) Convocação do Chefe do Executivo para prestar esclarecimentos em plenário;
- B) Constituição de Comissões especiais;
- C) Retirada de proposição já colocada sob deliberação do plenário;
- D) Informações solicitadas ao prefeito, ou por seu intermédio;
- E) Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Parágrafo Único- Estes requerimentos devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los: serão os requerimentos encaminhados a Ordem do Dia seguinte, salvo tratar-se de Requerimentos em regime de urgência, que será encaminhado a Ordem do Dia da mesma sessão.

CAPÍTULO III

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 136- Substitutivo é o Projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outros já apresentados sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único- Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 137- A Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, ou de Resolução ou Decreto Legislativo.

Art. 138- As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

Parágrafo Primeiro- Emenda Supressiva é a que suprime, em parte ou no todo, o Artigo do Projeto.

Parágrafo Segundo- Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo.

Parágrafo Terceiro- Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

Parágrafo Quarto- Emenda Modificativa é que se refere apenas a redação do artigo, sem alterar a sua substância.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Art. 139- Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Parágrafo Primeiro- O autor do Projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra sua admissão, competido ao Presidente decidir sobre a reclamação.

Parágrafo Segundo- Da decisão do Presidente caberá recursos ao Plenário, a ser proposto pelo autor do Projeto ou do Substitutivo ou Emenda.

Parágrafo Terceiro- As emendas que não se referirem diretamente a matéria do Projeto serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos a tramitação regimental.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 140- Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentário, dentro de prazo legal, o Presidente deverá distribuir cópias aos Vereadores enviando-se a Comissão de Finanças e Orçamentos.

- I) A Comissão de Finanças e Orçamentos tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.
- II) A Comissão de Finanças e Orçamentos deixará de receber emendas que não estejam de acordo com os dispositivos do Art. 72 e Parágrafo 2º, 3º, e 4º da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

III) O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor as modificações de acordo com o Parágrafo quinto do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal.

IV) À Comissão de Finanças e Orçamentos é facultado em qualquer fase de tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas.

V) Aprovado o Projeto com as Emendas, voltará a Comissão de Finanças e Orçamentos, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para colocá-la na devida forma.

Art. 141- A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, sem remuneração, de modo que o orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal de até 15 de dezembro de cada ano.

Art. 142- Se, até o dia 15 de dezembro, a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado, como Lei, o projeto originário do Executivo.

Parágrafo Único- Se o Prefeito usar do direito do veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas deste Regimento.

SEÇÃO II

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 143- Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, referente a gestão financeira do ano anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou ao órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 144- A prestação de contas, com o referido parecer prévio, será apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamentos, que elaborará Projeto de Decreto Legislativo a ser votado até sessenta dias após o recebimento do parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Art. 145- Só por decisão de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuído essa incumbência.

Art. 146- A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópias dos pareceres e esclarecimentos sobre o decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito e Câmara Municipal.

Parágrafo Único- Se, o Legislativo não se manifestar sobre as contas de um exercício até o término do exercício subsequente, o Presidente da Câmara oficiará ao Tribunal de Contas do Estado, esclarecendo as razões pelas quais não ocorreu o pronunciamento.

Art. 147- Não sendo aprovadas as contas, ou parte, será o expediente enviado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para em nova proposição indicar as providências a serem tomadas.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 148- A mensagem do Prefeito indicando nome para ocupar cargo em Conselho Municipal, nos termos da Lei Orgânica, será remetida a comissão competente para emitir parecer e elaborar Projeto de Decreto Legislativo.

Parágrafo Único- O Projeto de Decreto Legislativo de que se trata o Artigo Independente de pauta, não pode sofrer emenda e será discutido e votado em escrutínio secreto.

SEÇÃO IV

DA PERDA DO MANDATO DO PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Art. 149- O processo da cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infração político-administrativa, obedecerá às normas estabelecidas pela Legislação Federal.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 150- Perderá o mandato o Vereador que infringir qualquer dos dispositivos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 151- Para o processo de cassação do mandato de Vereador, observa-se o estabelecido na Legislação Federal.

Art. 152- O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando um respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo Único- O suplente convocado não intervirá nem votará declarado nos atos do processo do substituto.

Art. 153- Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo presidente da Câmara quando:

- I) Ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;
- II) Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara no prazo estabelecido pela Lei.

Parágrafo Único- Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente, na primeira sessão imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar em ata a declaração da extinção do mandato, e a posse do suplente convocado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

SEÇÃO VI

DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 154- Os Projetos de Lei que criam cargos na Câmara, cujo movimento deve ser feito através de Concurso Público de acordo com o Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros e votados em dois turnos, com um intervalo mínimo de quarenta e oito horas.

SEÇÃO VII

DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA

Art. 155- O Projeto de Emenda à Lei Orgânica será apregoado na apresentação à Mesa, publicados em avulsos e incluídos na pauta durante cinco sessões ordinárias para discussão e recebimento de Emenda.

Parágrafo Primeiro- Cumprida a pauta, o Projeto será encaminhado à Comissão Especial, para isso constituída, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais cinco, apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo.

Parágrafo Segundo- Esgotado prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, o projeto com as emendas ou substitutivo apresentado será incluído na ordem do dia em primeira discussão e votação, não se dispensando, em qualquer caso, a distribuição em avulsos.

Parágrafo Terceiro- Na primeira discussão, somente o Líder pode apresentar a emenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Parágrafo Quarto- No caso do parágrafo anterior, a sessão suspensa, por trinta minutos para que a comissão especial emita parecer.

Parágrafo Quinto- Se houver emenda ou substitutivo aprovado em primeira discussão e votação, a Comissão Especial terá o prazo improrrogável de cinco dias para elaboração da redação da matéria votada e aprovada.

Parágrafo Sexto- Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o Projeto submetido à segunda discussão e votação.

Art. 156- Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver, votação em dois turnos, com interstício de cinco dias e aprovada por dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo Primeiro- O projeto de emenda à Lei Orgânica que não alcançar em qualquer das votações, o voto favorável de dois terços da Câmara será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na sessão legislativa seguinte.

Parágrafo Segundo- O prazo previsto neste artigo não será contado nos períodos de recesso.

Parágrafo Terceiro- Será arquivado o projeto de emenda à Lei Orgânica que no final da legislatura não tiver sido aprovado.

Art. 157- Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda dentro de setenta e duas horas, com o respectivo número de ordem, e a fará publicar.

Art. 158- No que não contrariem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria às disposições deste Regimento referentes aos Projetos da Lei Ordinária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

SEÇÃO VIII

DAS LEIS COMPLEMENTARES

Art. 159- São objetos da Lei Complementar, entre outros:

- I) Código de Obras;
- II) Código de Posturas;
- III) Código Tributário Fiscal;
- IV) Lei de Plano Diretor;
- V) Estatuto dos Funcionários Públicos;
- VI) Lei Instituidora da Guarda Municipal.

Parágrafo Primeiro- Os Projetos de Lei Complementar serão examinados por Comissão Especial.

Parágrafo Segundo- Dos Projetos de Códigos de respectivas exposições de motivos, antes de submetidos à discussão, será dada divulgação com maior amplitude possível.

Parágrafo Terceiro- Dentro de quinze dias, contados da data da divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, e se encaminhará à Comissão Especial.

Art. 160- Os Projetos de Lei Complementar somente serão aprovadas se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara observadas às demais disposições deste Regimento referentes à votação dos Projetos de Lei Ordinária.

Art. 161- O Projeto que altera Lei Complementar ou dispõe sobre a mesma matéria terá o rito dos Projetos de Lei Complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

SEÇÃO IX

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 162- Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores, no mínimo.

Parágrafo Primeiro- O projeto de reforma do Regimento ficará em Pauta durante cinco sessões ordinárias.

Parágrafo Segundo- Transcorrida a Pauta, o projeto irá à Comissão Especial para tanto constituída, para receber no prazo máximo de dez dias úteis.

Parágrafo Terceiro- O Projeto, com parecer e emendas, se houver, será distribuído em avulsos e incluídos na Ordem do Dia para discussão em cinco sessões consecutivas e votação na sexta sessão.

Parágrafo Quarto- Encerrada a discussão e havendo emendas, o projeto voltará à Comissão Especial, e terá o prazo máximo de cinco dias úteis para emitir parecer.

TÍTULO VI

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Art. 163- Os Vereadores eleitos na forma da Lei, gozam das garantias que a mesma lhes assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos do exercício do mandato.

Art. 164- Compete ao Vereador:

- I) Participar das discussões e deliberação do plenário;
- II) Votar na eleição;
 - A) Da Mesa;
 - B) Da Comissão representativa;
 - C) Das comissões competentes.
- III) Concorrer aos cargos da Mesa e das comissões;
- IV) Usar da palavra em plenário;
- V) Apresentar proposição;
- VI) Cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII) Usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 165- É dever do Vereador:

- I) Apresentar-se decentemente trajado;
- II) Desempenhar-se dos cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado;
- III) Votar as proposições, salvo no parágrafo 1º do Art. 89, do Regimento Interno.

Art. 166- O Vereador que se portar de forma inconveniente está sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

- I) Advertência;
- II) Advertência em Plenário;
- III) Cassação da palavra;
- IV) Afastamento do plenário;
- V) Portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades.

Art. 167- Compete à Mesa tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 168- O Vereador poderá licenciar-se de acordo com o Art. 33 da Lei Orgânica.

CAPÍTULO III

DA VAGA DE VEREADORES

Art. 169- A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda do mandato.

Parágrafo Primeiro- Verificada a existência da vaga, será convocado o respectivo suplente, que terá o prazo de cinco dias para assumir a vereança, salvo impedimento por motivo de força maior.

Parágrafo Segundo- Se a vaga o ocorrer durante o recesso, o suplente prestará compromisso perante a Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 170- O prefeito comparecerá espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimento, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

Art. 171- Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposições sobre as questões do temário que lhe foi proposto no que tenha escolhido, apresentando, a seguir, os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

Parágrafo Primeiro- Durante a exposição do Prefeito não são permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado comentários ou divulgações sobre a matéria, cabendo ao presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

Parágrafo Segundo- O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

Parágrafo Terceiro- Os prazos para exposição e interpolação do prefeito são os constantes do Capítulo I deste Título.

Parágrafo Quarto- Após a conclusão da explanação do titular do Poder Executivo, os vereadores poderão encaminhar perguntas, por escrito, para posterior resposta do executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES DE AUTARQUIAS OU DE ÓRGÃO NÃO SUBORDINADOS AS SECRETARIAS

Art. 172- O Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou de Órgãos não subordinados a Secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro- A convocação será comunicada ao Prefeito, pelo Presidente, mediante ofício com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

Parágrafo Segundo- O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhando, com antecedência de três dias úteis, exposição em torno das informações solicitadas.

Art. 173- O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, atendendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

Parágrafo Primeiro- Concluída a exposição, responderá ao temário, objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados, e para cada item, a ordem de inscrição dos vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

Parágrafo Segundo- O Vereador terá três minutos para formular perguntas sobre o temário, e excluído o tema das respostas, que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, todas.

Parágrafo Terceiro- As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vetado qualquer comentário posterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Art. 174- O Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou de Órgão não subordinados as secretarias poderão comparecer espontaneamente à Câmara ou a Comissão para prestar esclarecimento, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora a recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

Art. 175- A Câmara organizará e disciplinará os serviços e órgãos de assessoramento através de Resolução aprovada pelo plenário.

Art. 176- Cabe ao Serviço de Segurança, quando houver, executar as determinações da presidência no sentido de manter a ordem nas dependências da Câmara, especialmente:

- I) Impedindo o ingresso de pessoas armadas no recinto, inclusive vereadores;
- II) Fazendo evacuar as galerias quando se fizer necessário;
- III) Zelando para que o plenário mantenha a ordem.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 177- A Mesa providenciará a impressão deste Regimento com índice alfabético e remissivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Art. 178- A primeira eleição para composição das Comissões Permanentes criadas por este Regimento será realizada dentro de sessenta dias a partir da sua entrada em vigor.

Art. 179- A eleição para composição da Mesa Diretora do 1º biênio será realizada na sessão solene de posse, na forma do § 7º, Artigo 9º e para o 2º biênio, será realizada na última sessão ordinária do 1º biênio.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 180- É permitido a qualquer pessoa assistir as sessões plenárias da Câmara, desde que convenientemente trajada e em silêncio.

Art. 181- Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e, especialmente a Resolução Nº 001/2014.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ipueira-RN, ____/____/____.

Ademir José de Medeiros- Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148.
Ipueira-RN

Valdimir Araújo de Medeiros- Vice-presidente

Mariana Medeiros Araújo- 1ª Secretária

Nilmara de Assis Lima- 2ª Secretária